



LEI MUNICIPAL Nº 2.355 – DE 04 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes classificações orçamentárias:

| | | | |
|-----------------------|-----------------------------------------------------|------------------|---------------|
| 02 | EXECUTIVO | | |
| 02 08 | SECRETARIA MUNIC TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER | | |
| 020801 | DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER | | |
| 13 | Cultura | | |
| 13 392 | Difusão Cultural | | |
| 13 392 0046 | Desenvolvimento Cultural | | |
| 13 392 0046 2079 0000 | Promoção de Eventos Culturais | | |
| 3.3.90.36.00 | – OUTROS SRVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | | |
| 0.92.00 | 100.202 | SALA AUDIOVISUAL | R\$ 10.634,00 |
| 3.3.90.39.00 | – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | | |
| 0.92.00 | 100.202 | SALA AUDIOVISUAL | R\$ 30.000,00 |

Art. 2º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.180, de 24 de setembro de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.327, de 26 de setembro de 2023 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.343, de 12 de dezembro de 2023, vigentes para o exercício de 2024, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 3º - Para cobertura do que trata o artigo 1º serão utilizados recursos do superávit financeiro provenientes do Ministério da Cultura – Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022), no valor de R\$ 40.634,00.

Art. 4º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 04 de março de 2024.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe de Gabinete